



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 009/2018

OBJETO: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE S/A.
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50505.077964/2017-90

**PROPOSIÇÃO
PF/ANTT:** PARECER Nº 02586/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS NECESSÁRIAS À DUPLICAÇÃO DO
TRECHO ENTRE O KM 190,00 E O KM 261,20 NO SUBTRECHO
ENTRE O KM 202,80 AO 228,00 DA RODOVIA GOVERNADOR
MÁRIO COVAS, BR-101/RJ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas necessárias para realização de obras de duplicação do trecho entre o km 190,00 e o km 261,20 no subtrecho entre o km 202,80 ao 228,00 da rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ.

II – DOS FATOS

A Autopista Fluminense S/A, por meio da Carta 171019-GE-AF-01, de 20 de outubro de 2017 (fls. 2/5), apresentou os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas necessárias para realização de obras de duplicação do trecho entre o km 190,00 e o km 261,20 no subtrecho entre o km 202,80 ao 228,00 da rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ

A proposta foi apresentada juntamente com os seguintes documentos abaixo relacionados contendo as informações necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública:

- Memoriais descritivos das áreas requeridas para a obra;
- Planimétrica com a definição das novas áreas requeridas para a obra;
- Anexo com resumo das informações da DUP;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Mídia com os arquivos digitais dos documentos mencionados acima.

Concessionária informou que a área total contemplada na proposta não incide sobre áreas indígenas, comunidades quilombolas, áreas destinadas à reforma agrária ou relativas ao patrimônio histórico, artístico e cultural, todavia, incide sobre Unidade de Conservação Ambiental, conforme documento acostado às fls. 6/7.

A Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, mediante o Parecer Técnico nº 929/2017/COFAD/GEPRO/SUINF, de 09 de novembro de 2017 (fls. 19/24), verificou “*que os memoriais descritivos, elementos essenciais na descrição das áreas requeridas pela obra, estão em consonância com o projeto executivo aprovado pela ANTT, Relatório de Análise de Projeto – RAP nº 445/2013 de 20/02/2013, e o Ofício nº 779/2013/GEINV/SUINF, constante das folhas 19 a 27 do processo*”, conforme coordenadas descritas nos quadros a seguir:

I – Área 01:

OBRA:	Duplicação da BR 101/RJ no trecho entre o km 190,0 e o km 261,2, subtrecho entre o km 202,8 e o km 228,8				
Sistema Geodésico de Referencia:	SIRGAS 2000	Sistema de Coordenadas	UTM	Fuso(s):	23

PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
P1	7.511.246,51	785.305,38	292°19'54"	17,91	1.541,60
P2	7.511.253,32	785.288,81	292°07' 38"	26,30	
P3	7.511.263,22	785.264,45	291°30' 24"	25,84	
P4	7.511.272,70	785.240,40	289°07'48"	16,87	

P5	7.511.278,22	785.224,47	287°06' 01"	19,66
P6	7.511.284,00	785.205,68	283°51' 05"	20,13
P7	7.511.288,82	785.186,13	280°00' 23"	18,84
P8	7.511.292,10	785.167,58	277°08' 40"	12,02
P9	7.511.293,59	785.155,65	272°46'18"	17,74
P10	7.511.294,45	785.137,93	269°14'53"	17,75
P11	7.511.294,22	785.120,18	265°34' 57"	13,83
P12	7.511.293,15	785.106,39	261°45'39"	17,48
P13	7.511.290,65	785.089,09	257°56' 39"	14,48
P14	7.511.287,62	785.074,93	255°25'17"	14,25
P15	7.511.284,04	785.061,15	72°10' 38"	26,37
P16	7.511.292,11	785.086,25	79°10' 16"	59,18
P17	7.511.303,23	785.144,38	148°45' 26"	7,11
P18	7.511.297,15	785.148,07	95°27' 38"	65,58
P19	7.511.290,90	785.213,35	97°36' 56"	22,04
P20	7.511.287,98	785.235,20	99°53'29"	16,16
P21	7.511.285,21	785.251,12	125°59'02"	39,92
P22	7.511.261,75	785.283,42	124°46' 14"	26,72

II – Área 02:

PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
P1	7.511.246,15	785.327,94	318°24' 23"	83,66	1.514,62
P2	7.511.308,72	785.272,40	306°00' 04"	10,87	
P3	7.511.315,11	785.263,61	280°56'53"	14,22	
P4	7.511.317,81	785.249,65	268°03' 08"	35,34	
P5	7.511.316,61	785.214,33	259°59' 06"	13,47	
P6	7.511.314,27	785.201,07	57°01'18"	29,54	
P7	7.511.330,35	785.225,85	80°46' 45"	27,17	
P8	7.511.334,70	785.252,67	110°00' 11"	22,80	
P9	7.511.326,90	785.274,09	145°46' 28"	25,26	
P10	7.511.306,02	785.288,30	143°54'16"	23,39	
P11	7.511.287,12	785.302,08	147°44' 04"	48,45	

A SUINF informou, ainda por meio do Parecer Técnico nº 929/2017/COFAD/GEPRO/SUINF, que a presente proposta de DUP atende aos requisitos técnicos necessários à sua publicação pela ANTT e concluiu por sua aprovação.

Assim, visando ao atendimento das determinações da Portaria nº 342, de 2017, a SUINF juntou o Relatório à Diretoria nº 040/2017/GEPRO/SUINF (fls. 42/45), juntamente com a minuta de Resolução (fls. 46) e o encaminhou à consideração da Diretoria, por meio do Despacho de fls. 47, de 10 de novembro de 2017.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, por meio do PARECER Nº 02586/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 13 de dezembro de 2017 (fls. 49/50v.), após debruçar-se sobre os aspectos jurídicos atinentes ao caso em tela, concluiu pela possibilidade de prosseguimento do feito.

Em 20 de dezembro de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 1147/2017 (fl. 52), oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

Ato contínuo, a GEPRO/SUINF solicitou o empréstimo dos autos, conforme consta em mensagem eletrônica acostada às fls. 53.

Aos 8 de janeiro de 2017, após atender considerações propostas no parecer jurídico de fls. 49/50v., a SUINF retornou os autos à esta Diretoria DSL, juntamente com nova minuta de Resolução (fls. 58/58v.), conforme Despacho de fls. 57.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, trecho Divisa ES/RJ – Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Autopista Fluminense S/A, referente ao Edital nº 004/2007. O Contrato foi assinado em 14/02/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. Os itens 16.22 e 16.25 do Contrato estabelece o seguinte:

“16.22 Caberá à Concessionária promover desapropriações, constituir servidões administrativas autorizadas pelo Poder Concedente, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

(...)

16.25 A Concessionária deverá apresentar antecipadamente à ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.”

As obras de duplicação constam do PER, no *Item 5.2 – Ampliação de Capacidade*. A duplicação do trecho entre o km 190,00 e o km 261,20 no subtrecho entre o km 202,80 ao 228,00 da rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ está prevista no *subitem 5.2.4 – Cronograma de Execução*, sendo de caráter obrigatório.

Sobre o tema, o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

“Art. 13. À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:

(...)

XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;

(...).”

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, por sua vez, dispõe sobre a matéria:

“Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:

(...)

XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;

(...).”

Após alteração na Lei nº 10.233, de 2001, promovida pela Lei nº 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;

(...).”

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 445/2013, de 20/02/2013 (fls. 25), aprovado pelo Parecer Técnico nº 929/2017/COFAD/GEPRO/SUINF (fls. 19/24), oriundo do Gerente de Projetos de Rodovias – GEPRO, vinculada à SUINF, a proposta em questão foi analisada e verificada sua conformidade com o projeto apresentado pela concessionária Autopista Fluminense S/A.



Ato contínuo, a Procuradoria Federal se manifestou por meio do PARECER Nº 02586/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 13/12/2017 (fls. 49/50v.), no qual informou que não vislumbra ilegalidade na proposta de Declaração de Utilidade Pública em questão, como se vê:

“(...)

14. *Verifica-se, portanto, que foram apresentadas pela área técnica razões de eficiência administrativa e de proteção aos usuários (que acabariam sendo impactados se houvesse incremento de custos em razão de responsabilidade imputada à ANTT além de não desfrutarem de obra relevante prevista no PER) para justificar a necessidade de celeridade do procedimento.*

16. *Por outro lado, um risco que deve ser mitigado reside na possibilidade de que a poligonal descrita na DUP atinja bens de propriedade de Estado ou Município, o que exigiria prévia autorização legislativa, nos termos do §2º do Decreto-lei nº 3.365/41. Não por outro motivo, a minuta de resolução em discussão contém exigência de que a Concessionária indique a eventual existência de bens públicos naquela poligonal.*

(...)

17. *Em síntese, conclui-se que, diante da manifestação técnica favorável, da urgência noticiada nos autos, e observadas a cautela atinentes à minuta de resolução sugeridas no item 17 acima, há fundamento jurídico para a promoção da DUP pela ANTT.*

CONCLUSÃO

18. *Diante do exposto, dada a excepcionalidade da medida, a apresentação de justificativas pela área técnica (itens 3 e 14) e, conforme relatado no parágrafo 10, a inexistência de legislação que detalhe melhor o procedimento, conclui-se que:*

a) *não se vislumbra ilegalidade na DUP pretendida, ficando a critério de conveniência e oportunidade da Diretoria-Colegiada adotar ou não o procedimento inovador antes de findo o PPCS em curso relativo à futura resolução que irá reger a matéria;*

b) *caso haja opção pelo prosseguimento da DUP, recomenda-se a publicação integral do ato declaratório no Diário Oficial da União – DOU, bem como as adequações dos artigos 1º, 2º e 4º da minuta de resolução acostada às fls. 22, conforme item 17 acima.”
(sic)*

Conforme anteriormente relatado, após a supracitada manifestação da PF/ANTT, a SUINF juntou aos autos nova minuta de Resolução (fls. 58/58v.) atendendo às recomendações jurídicas apontadas.

Diante do exposto, esta DSL se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, e propõe que se declare de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor

da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 190,00 e o km 261,20 no subtrecho entre o km 202,80 ao 228,00 da rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 190,00 e o km 261,20 no subtrecho entre o km 202,80 ao 228,00 da rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em 11 de janeiro de 2018.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841378
CGE-IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL